



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 54 • São Paulo, quarta-feira, 22 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.298, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação de 150 (cento e cinquenta) cargos de Juiz de Direito Auxiliar (entrância intermediária) para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 150 (cento e cinquenta) cargos de Juiz de Direito Auxiliar, todos classificados em entrância intermediária, distribuídos nas seguintes Comarcas de entrância final:

I – 2 (dois) cargos na Comarca de Americana: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

II – 2 (dois) cargos na Comarca de Amparo: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

III – 2 (dois) cargos na Comarca de Andradina: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

IV – 2 (dois) cargos na Comarca de Assis: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

V – 2 (dois) cargos na Comarca de Atibaia: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

VI – 2 (dois) cargos na Comarca de Avaré: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

VII – 4 (quatro) cargos na Comarca de Barretos: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

VIII – 2 (dois) cargos na Comarca de Batatais: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

IX – 5 (cinco) cargos na Comarca de Botucatu: 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Juizes Auxiliares;

X – 3 (três) cargos na Comarca de Bragança Paulista: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XI – 2 (dois) cargos na Comarca de Caraguatatuba: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XII – 4 (quatro) cargos na Comarca de Carapicuíba: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XIII – 2 (dois) cargos na Comarca de Catanduva: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XIV – 4 (quatro) cargos na Comarca de Cotia: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XV – 3 (três) cargos na Comarca de Embu das Artes: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XVI – 2 (dois) cargos na Comarca de Fernandópolis: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XVII – 3 (três) cargos na Comarca de Ferraz de Vasconcelos: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XVIII – 3 (três) cargos na Comarca de Franca: 6º, 7º e 8º Juizes Auxiliares;

XIX – 2 (dois) cargos na Comarca de Francisco Morato: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XX – 2 (dois) cargos na Comarca de Guaratinguetá: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXI – 2 (dois) cargos na Comarca de Guarujá: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXII – 4 (quatro) cargos na Comarca de Hortolândia: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XXIII – 3 (três) cargos na Comarca de Indaiatuba: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XXIV – 2 (dois) cargos na Comarca de Itanhaém: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXV – 2 (dois) cargos na Comarca de Itapetininga: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XXVI – 4 (quatro) cargos na Comarca de Itapetininga: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XXVII – 2 (dois) cargos na Comarca de Itapeva: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXVIII – 2 (dois) cargos na Comarca de Itapevi: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXIX – 3 (três) cargos na Comarca de Itaquaquecetuba: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XXX – 3 (três) cargos na Comarca de Itu: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XXXI – 2 (dois) cargos na Comarca de Jaboticabal: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXXII – 2 (dois) cargos na Comarca de Jacaré: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXXIII – 2 (dois) cargos na Comarca de Jales: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXXIV – 4 (quatro) cargos na Comarca de Jaú: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XXXV – 2 (dois) cargos na Comarca de Lins: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXXVI – 2 (dois) cargos na Comarca de Mauá: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXXVII – 3 (três) cargos na Comarca de Mogi Guaçu: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

XXXVIII – 2 (dois) cargos na Comarca de Mogi Mirim: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XXXIX – 4 (quatro) cargos na Comarca de Ourinhos: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

XL – 2 (dois) cargos na Comarca de Pindamonhangaba: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLI – 2 (dois) cargos na Comarca de Pirassununga: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLII – 3 (três) cargos na Comarca de Praia Grande: 4º, 5º e 6º Juizes Auxiliares;

XLIII – 2 (dois) cargos na Comarca de Registro: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLIV – 2 (dois) cargos na Comarca de Rio Claro: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLV – 2 (dois) cargos na Comarca de Santa Bárbara d'Oeste: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLVI – 2 (dois) cargos na Comarca de São Caetano do Sul: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLVII – 2 (dois) cargos na Comarca de São João da Boa Vista: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

XLVIII – 3 (três) cargos na Comarca de São José do Rio Preto: 9º, 10º e 11º Juizes Auxiliares;

XLIX – 2 (dois) cargos na Comarca de Sertãozinho: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

L – 3 (três) cargos na Comarca de Sorocaba: 9º, 10º e 11º Juizes Auxiliares;

LI – 3 (três) cargos na Comarca de Sumaré: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

LII – 2 (dois) cargos na Comarca de Suzano: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

LIII – 4 (quatro) cargos na Comarca de Taubaté da Serra: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

LIV – 3 (três) cargos na Comarca de Tatuí: 1º, 2º e 3º Juizes Auxiliares;

LV – 2 (dois) cargos na Comarca de Tupã: 1º e 2º Juizes Auxiliares;

LVI – 4 (quatro) cargos na Comarca de Votuporanga: 1º, 2º, 3º e 4º Juizes Auxiliares;

LVII – 4 (quatro) cargos para preenchimento por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em Comarcas que forem elevadas à entrância final.

Artigo 2º – As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º – Esta lei complementar e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único – Os cargos criados por esta lei complementar serão providos de forma escalonada, devendo-se observar, nos anos de 2017, 2018 e 2019, os seguintes limites máximos:

I – em 2017, até 50 (cinquenta) cargos;

II – em 2018, até 50 (cinquenta) cargos;

III – em 2019, até 50 (cinquenta) cargos.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 21 de março de 2017.

Leis

LEI Nº 16.393, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação de cargos de Assistente Judiciário para o Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, 2.419 (dois mil, quatrocentos e dezenove) cargos de Assistente Judiciário, SQC-I, classificados na Referência IV da Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, para atender à estrutura dos gabinetes dos Juizes de Direito de Entrâncias Final, Intermediária e Inicial.

Artigo 2º – Aplica-se aos cargos ora criados o disposto na Lei Complementar nº 1.172, de 10 de abril de 2012.

Artigo 3º – O Tribunal de Justiça poderá, em caso de interesse público, remanejar entre Comarcas, cargos criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura das Varas Judiciais, dos Ofícios Judiciais e das Secretarias.

Artigo 4º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º – Esta lei e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único – Os cargos criados por esta lei serão providos de forma escalonada, devendo-se observar, nos anos de 2017, 2018 e 2019, os seguintes limites máximos:

I – em 2017, até 807 (oitocentos e sete) cargos;

II – em 2018, até 806 (oitocentos e seis) cargos;

III – em 2019, até 806 (oitocentos e seis) cargos.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 21 de março de 2017.

LEI Nº 16.394, DE 21 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de lei nº 923/2013, da Deputada Leci Brandão – PC do B)

Institui a "Semana Estadual do Samba"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituída a "Semana Estadual do Samba", a ser celebrada, anualmente, na semana que inclui o dia 2 de dezembro – Dia Nacional do Samba.

Artigo 2º – A "Semana Estadual do Samba" integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN
José Roberto Neffa Sadek
Secretário da Cultura
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 21 de março de 2017.

LEI Nº 16.395, DE 21 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de lei nº 263/2016, do Deputado Rafael Silva – PDT)

Institui a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Semana de Incentivo ao Parto Normal e Humanizado, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 21 de março de 2017.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2017

No processo Fussesep-27.995-17, sobre Parcerias. Organizações da Sociedade Civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e do Parecer 107-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. Est. 61.981-2016, autorizo a abertura de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil com vistas à celebração de termo de colaboração com o Estado, por intermédio do aludido fundo, tendo por objeto o gerenciamento e execução dos Projetos "Escola de Moda" e "Escola de Beleza", visando à capacitação de educadores e a qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Dec. 57.314-2011, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-3-2017

Considerando que o Convênio Fussesep 046/2011 previa, em suas Cláusulas Primeira e Segunda, item II, "a", entre as atribuições do Município, adquirir material permanente para o desenvolvimento do Projeto "Malharia Comunitária", e tendo em vista que o conveniado descumpriu totalmente tal obrigação, dando ensejo à rescisão do ajuste, com consequências indicadas no parágrafo único da Cláusula Oitava, Declaro, rescindido o referido Convênio, celebrado em 30-05-2011 com o Município de Jaú, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade, e consigno que o Município restituiu aos cofres públicos os recursos financeiros recebidos, atualizados nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Quarta, no valor de R\$ 18.351,00.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 20-3-2017

Considerando que o Convênio Fussesep 541/2015 previa, em sua Cláusula Terceira, item II, "a", entre as atribuições da entidade, implementar o objeto pactuado, consistente na ampliação do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza – 2ª Fase", e tendo em vista que a conveniente descumpriu parcialmente tal

obrigação, dando ensejo à rescisão do ajuste, com consequências indicadas no parágrafo único da Cláusula Oitava, Declaro, rescindido o referido Convênio, celebrado em 23-07-2015 com o Núcleo Cristão Cidadania e Vida, e consigno não haver saldo dos recursos financeiros recebidos a restituir.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despachos do Diretor Geral, de 21-03-2017

Processo 022.249/16 - Viação Nasser Ltda. APROVO PREVIAMENTE a incorporação da empresa Viação Nasser Ltda pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, ficando a aprovação definitiva à inteira formalização da incorporação perante à Juceps, bem como a apresentação de outros documentos que porventura vierem a ser solicitados por essa Agência.

Processo 022.250/16 - Expresso Cristália Ltda. APROVO PREVIAMENTE a incorporação da empresa Expresso Cristália Ltda pela empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA, ficando a aprovação definitiva à inteira formalização da incorporação perante à Juceps, bem como a apresentação de outros documentos que porventura vierem a ser solicitados por essa Agência.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor de Operações, de 14-03-2017

Concedendo a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal aérea na faixa de domínio da Rodovia Prefeito José André de Lima, SP-340, no km 271+840m, para implantação de cabo óptico de 36 fibras em postes a implantar, à Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A, trecho sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 022.362/2016 - Protocolo 340.255/16).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 21-03-2017

Processo 022.953/17 (autos F3-2530) - União Tur Transportes Eireli ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.915/17 (autos F5-2531) - Kangaroos Joey Transportes Ltda ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.910/17 (autos F1-2534) - Real Santur Transportes de Passageiros Ltda ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.908/17 (autos F1-2532) - Newpoli Transportes e Locação de Veículos Ltda ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.907/17 (autos F1-2535) - Josevania Rodrigues da Silva Paiva Transportes ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.824/17 (autos F1-2536) - Locavans Locadora de Veículos Ltda ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.770/17 (autos F5-2537) - A. Gomes Transportes e Turismo Ltda EPP. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.663/16 (autos F5-2538) - Brubuss Transporte e Turismo Ltda EPP. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 022.653/16 (autos F2-2533) - Samatur Locação Ltda ME. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 010.719/11 (E3-0057) - Aldo Ubaldo Penteado. DEFIRO EM TERMOS o pedido de fl. 117, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (vencido em 26-06-2013), para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta publicação, tendo como condutor do veículo, o próprio requerente.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Ministerio Publico

BRUNO MIRANDA DE OLIVEIRA - RG 481261497 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 10161/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.